

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Altera o quantitativo de vagas do Anexo IV da Lei nº 976, de 26.12.2011 - Estatuto do Magistério - Tabela 1 – Cargos de Provisão Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério – MAG - Professor de Educação Básica.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados de 304 (trezentos e quatro) vagas para 289 (duzentos e oitenta e nove) as vagas do Anexo IV da Lei nº 976, de 26.12.2011 - Estatuto do Magistério - Tabela 1 – Cargos de Provisão Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério – MAG - Professor de Educação Básica, sem acréscimo de qualquer despesa, os quantitativos de vagas do cargo de Professores de Educação Básica, Nível Superior com carga horária de 24 horas aula, distribuídas conforme discriminado abaixo e na tabela – Anexo I.

Art. 2º As 31 (trinta e uma) vagas ora extintas ficarão assim discriminadas:

I - 28 (vinte e oito) vagas de Professor Monitor;

II - 03 (três) vagas de Professor Intérprete.

Art. 3º As 16 (dezesseis) vagas ora criadas ficarão assim discriminadas:

I – 16 (dezesseis) vagas de Professor de Educação Básica, Nível Superior de Educação Infantil de 0 a 03 anos;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº 045/2019)

Anexo IV da Lei nº 976, de 26.12.2011 - Estatuto do Magistério

Tabela 1 – Cargos de Provisão Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério - MAG

Professor de Educação Básica – Cargos acrescidos por esta Lei

SÍMBOLO	CARGO	HAB. MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANT. TOTAL
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	289

As 16 vagas criadas e as 31 vagas extintas por esta Lei Complementar serão assim distribuídas:

SÍMBOLO	CARGO	HAB. MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	EDUCAÇÃO INFANTIL	QUANT. DE VAGAS
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	0 A 3 ANOS	57
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	4 A 5 ANOS	30
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	1º AO 5º ANO	80
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	ED. FÍSICA	32
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	ARTE	25
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	GEOGRAFIA	02
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	HISTÓRIA	03
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	PORTUGUÊS	06
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	MATEMÁTICA	05
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	CIÊNCIAS	02
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	INGLÊS	12
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	1º ao 5º - (Escola Polo)	15
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior Pedagogia	24 horas/aula	Professor Monitor	18
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior Pedagogia ou Letras/Libras	24 horas/aula	Professor Intérprete	02

Publicado por:

Rosângela f De Souza Collis

Código Identificador:F20153C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/03/2019. Edição 2319

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>